



## ATAS DAS SESSÕES

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35/2023-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 h, teve lugar a Trigésima Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 34 do dia 16 de novembro de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE DO TJCE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (Convocado na classe da magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Durval Aires Filho), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Carneiro Lima) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Francisco Bezerra Cavalcante) e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Convocado na classe da magistratura pelo critério da antiguidade em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira), MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada do Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado, o pedido de servidor Álvaro Sérgio Amorim de Souza (Técnico Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 22544), para suspensão de vínculo funcional por período de 3 (três) anos, para posse em outro cargo inacumulável, (Proc. Adm.: 8520651-46.2022.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2** - Em seguida, submeteu ao Colegiado o Ofício nº 25/2023, da lavra do Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, requerendo sua remoção para a 4ª Câmara de Direito Privado, na vaga deixada pelo eminente Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, (Proc. Adm. 8525734-09.2023.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3** – Após, submeteu ao Colegiado a convocação do Magistrado Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, em virtude da vacância decorrente da posse do Exmo. Des. TEODORO SILVA SANTOS como Ministro do Superior Tribunal de Justiça (Proc. Adm. nº 8525671-81.2023.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.4 – PROMOÇÕES – ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:** Informando a Corte, que a vaga de Juiz(iza) de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Icó, foi classificada pelo critério de merecimento, conforme Portaria nº 1263/2023 (DJe 19/05/2023) e ofertada mediante Edital de remoção nº 128/2023 (DJe 06/06/2023), cujo provimento deu-se em 11/09/2023 com a remoção do magistrado Ronald Neves Pereira, de entrância intermediária, à época, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu, unidade elevada à Entrância Final, nos termos da Resolução do Tribunal Pleno nº 09/2020. Em ato contínuo a vaga remanescente da referida remoção, fora classificada na entrância final mediante Portaria nº 2164/2023 (DJe 18/09/2023). **1.4.1 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 229/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 18/09/2023. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Guido de Feitas Bezerra, Titular da Vara Única de Coreaú. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Guido de Feitas Bezerra, Titular da Vara Única de Coreaú, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê. **1.5 - REMOÇÕES - ENTRÂNCIA FINAL: 1.5.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO JUZADO AUXILIAR PRIVATIVO DA 2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 240/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28/09/2023. Candidata inscrita:** Juíza de Direito Izabela Mendonça Alexandre de Freitas, Titular da 2ª Vara Cível de Iguatu. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo a candidata obtido **91,45** pontos. O Tribunal removeu a Juíza de Direito Izabela Mendonça Alexandre de Freitas, Titular da 2ª Vara Cível de Iguatu, que obteve **91,45** pontos, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Privativo da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação da Magistrada. **1.5.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL - EDITAL Nº 240/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28/09/2023. Candidato inscrito:** Juiz Substituto Erick Jose Pinheiro Pimenta, Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **90,00** pontos. O Tribunal removeu o Juiz Substituto Erick Jose Pinheiro Pimenta, Auxiliar Privativo do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos, que obteve **90,00** pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Em anexo a votação do Magistrado. **1.6 - REMOÇÃO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BREJO SANTO - EDITAL Nº 242/2023 DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28/09/2023. Candidato inscrito:** Juiz Substituto Fabrícus Ferreira Silva, Titular da Vara Única de Cedro. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **90,59** pontos. O Tribunal removeu o Juiz Substituto Fabrícus Ferreira Silva, Titular da Vara Única de Cedro, que obteve **90,59** pontos, para o cargo de Juiz



de Direito da **Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo**. Em anexo a votação do Magistrado. **2 – JULGAMENTOS:** - **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631343-20.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante JBS S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à Procuradora Executiva do Estado do Ceará, Dra. Camilly Gomes Cruz, se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses do agravado, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Com a palavra, a Procuradora fez uma breve manifestação. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630062-29.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ALYSON DE ARAÚJO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do impetrante, Dr. Matheus Quitéria de Moraes (OAB: 49580/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627055-68.2019.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando ao advogado do embargado, Dr. Vamário Soares Wanderley de Souza Brederodes (OAB: 69680/DF), o não cabimento da sustentação oral conforme art. 95 e 121 do RITJCE. Em seguida, o advogado solicitou a palavra para arguir questão de fato sobre a nomeação e posse do embargado. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000920-94.2005.8.06.0053/50003**, em que são agravantes a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS E ADOLESCENTES DE CAMOCIM e OUTRO e agravada LIDUINA LIMA BRITO COELHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado dos agravantes, Dr. Marcos Antônio Silva Veras Coelho (OAB: 10414/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623965-47.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ATYLLA TRAJANO BEZERRA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator. **2.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500013-22.2019.8.06.0121**, em que é recorrente JOÃO PAULO RODRIGUES DO AMARAL e recorrido o JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MASSAPÊ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633896-74.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633896-74.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e embargado MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000433-31.2001.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados JOSÉ IRAN FERREIRA DE ASSIS e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu para dar-lhes parcial provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636420-44.2022.8.06.0000**, em que é impetrante EDNA MARIA DE ALENCAR BRAGA BORGES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0102023-36.2010.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MANOEL ANTÔNIO AZEVEDO BEZERRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. **2.12 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8525799-38.2022.8.06.0000**, em que é recorrente MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628270-40.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MORGANA FEITOSA DE QUEIROGA - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630062-29.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante FRANCISCO ALYSON DE ARAÚJO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto da Relatora. **2.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0145943-42.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante IRANILSON DA SILVA RODRIGUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010502-94.2019.8.06.0064/50000**, em que são agravantes ANTÔNIO CHARLES DIAS DE OLIVEIRA e OUTRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0142164-79.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0199097-72.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante DAVID DA SILVA CAVALCANTE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0242992-49.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante JOSÉ JOSIAS DE ANDRADE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0000207-05.2012.8.06.0044/50000**, em que é agravante FRANCISCO GILLISON CARDOSO DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002875-25.2019.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAIPPOCA e agravado ANTÔNIO MUNIZ DAVI - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0005311-94.2015.8.06.0036/50005**, em que é agravante ESMALTEC S/A e agravada MARIA EVILANE XAVIER DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0008747-69.2017.8.06.0140/50000**, em que é agravante FERNANDO OLIVEIRA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0049426-19.2015.8.06.0064/50000**, em que é agravante ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050483-82.2020.8.06.0101/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAIPPOCA e agravada MARIA MARLENE CHAVES NECO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0115429-14.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO JOSÉ DANTAS AVELINO SIQUEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0131029-41.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO MIKAEL VAZ DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0182499-14.2017.8.06.0001/50000**, em que são agravantes DIAS BRANCO INCORPORADORA SPE 001 LTDA e OUTRO e agravado IGOR EULLER APOLIANO GOMES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0232554-61.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante MAICON ISRAEL ALVES CORREIA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0253574-11.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO THIAGO PEREIRA GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 8001729-11.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALEX DA SILVA MACIEL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 8001729-11.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante ALEX DA SILVA MACIEL e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002013-88.2013.8.06.0093/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPAPORANGA e agravado VICTOR JAMIL AURÉLIO SOARES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001307-98.2019.8.06.0092/50001**, em que é agravante MARIA GELENA PIRES DE SOUSA e agravado o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002699-32.2014.8.06.0130/50000**, em que é agravante MARIA FÁTIMA DE ALCÂNTARA TEIXEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003300-25.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE ICÓ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000627-69.2017.8.06.0000/50003**, em que é agravante S. R. LTDA. e agravado M. DE H. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628016-04.2022.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0625950-17.2023.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, requerida a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ e réu o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624064-51.2021.8.06.0000**, em que é impetrante VALDEMIR BATISTA DO NASCIMENTO SILVA e impetrado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000102-29.2013.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ RIBAMAR SIMÃO DO NASCIMENTO e impetrado o



SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ – SEJUS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0907072-80.2014.8.06.0001**, em que é impetrante MANOEL DIAS DA FONSECA NETO e impetrados o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0040886-53.2010.8.06.0000/50005**, em que é embargante ROBSON FREITAS RIBEIRO e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187788-88.2018.8.06.0001/50002**, em que é agravante C&A MODAS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **6 - DIVERSOS: 6.1 - VOTOS DE REGOZIO:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, propôs votos de regozijo ao Desembargador TEODORO SILVA SANTOS, em razão de sua posse como Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ e ao Ministro RAUL ARAÚJO FILHO, em razão de sua posse como Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. **6.2 - VOTOS DE PARABÉNS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, propôs votos de parabéns ao Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, pela passagem de seus aniversários natalícios, nesta data. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 23 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES VOTANTES															
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	MARIA IRACEMA	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	GLADYSON PONTES	DARIVAL PRIMO	WASHINGTON LUIS	EDNA MARTINS	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	MAURO LIBERATO	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA	
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA O JUÍZADO AUXILIAR PRIVATIVO DA 2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA – Edital nº 240/2023 (DJe 28/09/2023) SESSÃO DE 23/11/2023																				
IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS	83,00	-	91,45	1	90,00		90,00	90,00	83,00	90,00	90,00		97,00	90,00	95,00	94,00	90,00			90,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES VOTANTES															
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	MARIA IRACEMA	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	GLADYSON PONTES	DARIVAL PRIMO	WASHINGTON LUIS	EDNA MARTINS	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	MAURO LIBERATO	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA	
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA A 2ª VARA CÍVEL DE SOBRAL – Edital nº 240/2023 (DJe 28/09/2023) SESSÃO DE 23/11/2023																				
ERICK JOSE PINHEIRO PIMENTA	82,00	-	90,00	1	90,00		90,00	90,00	90,00	82,00	90,00	90,00		90,00	90,00	90,00	90,00			90,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES VOTANTES															
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	MARIA IRACEMA	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	GLADYSON PONTES	DARIVAL PRIMO	WASHINGTON LUIS	EDNA MARTINS	LIGIA ANDRADE	HERÁCLITO VIEIRA	MAURO LIBERATO	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA	
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA A VARA ÚNICA CRIMINAL DE BREJO SANTO – Edital nº 242/2023 (DJe 28/09/2023) (antes, 1ª Vara de Brejo Santo) SESSÃO DE 23/11/2023																				
FABRICIUS FERREIRA SILVA	80,00	-	90,59	1	90,00		90,00	90,00	90,00	80,00	90,00	90,00		95,50	90,00	91,00	90,00	90,00		90,00

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0112/2023

Processo 0002248-88.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.B.S.F. - RECLAMADA: M.R.B.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de JOÃO BATISTA DE SOUSA FILHO e MARIA ROSILENE BATISTA DE SOUSA. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: MARIA ROSILENE BATISTA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02042001552012200115337005980171, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Quanto à partilha de imóvel comum, alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, que no caso presente trata-se de posse direta, onde uma vez quitada a dívida tem-se o cancelamento da alienação fiduciária e consolidada-se, de forma plena, a propriedade do bem na pessoa do adquirente. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 08/09, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002662-86.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: H.F.C. - RECLAMADA: M.C.S.O.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de HERBESON FERREIRA CAVALCANTE e MARIA CRISLENE DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA. O nome da reclamada